LEI Nº 293/GP/91 De, 22 de Agosto de 1.991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À OUTORGAR A CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO DE SOLO DE DOMÍNIO PÚBLICO A CONSTRUTORA E INCORPORADORA BENDINI LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, concessão de direito real de uso de solo de domìnio público, à Construtora e Incorporadora Bendini Ltda, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no C.G.C./MF sob nº 34.462.390/0001-33, do imóvel denominado lote (único), da quadra 094 do Setor 01, da planta urbana do município de Pimenta Bueno - RO., com área de 8.000m2 (oito mil metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão terá o fim específico de nele ser edificado o Centro Comercial e de Abastecimento de Pimenta Bueno.

Parágrafo único - O imóvel reverterá à posse e domínio público, caso seja dado destinação diversa da prevista em lei, ou não observados as especificações e critérios técnicos inseridos

cont. da Lei nº 293/GP/91

na proposta anexa, apresentada pela concessionária, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º - A Concessão de direito real de uso será outorgada por prazo indeterminado.

Art. 4º - O contrato de concessão será regido pelo Decreto Lei nº 271 de 28 de Fevereiro de 1.967.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência por interesse público na concessão, conforme artigo 15,I,C, e § 1º, do Decreto Lei nº 2.300 de 21 de Novembro de 1.986.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel definitivamente com a concessionária, após a efetiva' implantação do Centro Comercial e de Abastecimento de Pimenta Bueno.

Parágrafo único - A Concessionária dará em permuta ' 315.00 m2 (trezentos e quinze metros quadrados) de área útil à escolha do município.

Art. 7º - Fica isenta a Concessionária do pagamento do I.S.S. em razão da obra e da taxa de alvará de licença de construção.

Art. 8º - O Executivo Municipal enviará à Câmara Legislativa Projeto de Lei destinando área à UNIR, Universidade Federal ' de Rondônia, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei passa a viger na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 190/90 e as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 22 de Agosto de 1991

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL